ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 10 / 05 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador Daniel vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

PROTOCOLO
Nº 04/05/10 16:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

INDICAÇÃO nº 0028/2010

INDICA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E ENVIO DE PROJETO DE LEI CONFORME ANTI-PROJETO EM ANEXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO ***que na Constituição Federal do Brasil, no Artigo 3º, está estabelecido que um dos objetivos do país é a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais*** .

CONSIDERANDO que o Governo Federal, ciente dessa responsabilidade para com o país, tem realizado algumas ações, como por exemplo, o Programa Fome Zero, o Programa Renda Mínima, Pró-Uni, Estatuto do Idoso etc.

CONSIDERANDO que são importantes essas ações federais, mas é no âmbito dos municípios que as coisas realmente acontecem. Neles, as medidas de enfrentamento da pobreza do povo, são realizadas pela Prefeitura, através de sua área social, onde em umas são chamadas de Secretarias do Desenvolvimento Social, em outras de Promoção Social e ainda, em outras nem existe a área social, o que leva outras organizações, como clubes de serviços, associações, entidades religiosas, ONGs a assumirem as atividades que deveriam ser de responsabilidade do poder público.

CONSIDERANDO que aposentados, inativos e pensionistas, muitas vezes, por estarem com idade avançada, são mais vulneráveis às doenças, tendo desta forma um elevado custo com medicamentos e exames, comprometendo parte de seus proventos, e outra parte com as despesas para manutenção do lar e da família.

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CONSIDERANDO que a presente proposição busca enfrentar essa situação acima citada, que está assegurada através da ***Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS)***, no que tange aos direitos do idoso, como: ***"oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental; e aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; alimentação digna; lazer; etc".***

– INDICAMOS desta forma, visando beneficiar inúmeras famílias do município, que possuem apenas um imóvel e que contam apenas com as aposentadorias e pensões, a Criação do Presente Projeto de Lei em Anexo.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010.

Daniel Pereira de Almeida
Vereador do PT

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na Constituição Federal do Brasil, no Artigo 3º, está estabelecido que um dos objetivos do país é a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais. Outras proposituras Constitucionais determinam ser o Estado um agente promotor das garantias e direitos sociais. O Governo Federal, ciente dessa responsabilidade para com o país, tem realizado algumas ações, como por exemplo, o Programa Fome Zero, o Programa Renda Mínima, PróUni, etc.

São importantes essas ações federais, mas é no âmbito dos municípios que as coisas realmente acontecem. Neles, as medidas de enfrentamento da pobreza do povo, são realizadas pela Prefeitura, através de sua área social, onde em umas são chamadas de Secretarias do Desenvolvimento Social, em outras de Promoção Social e ainda, em outras nem existe a área social, o que leva outras organizações, como clubes de serviços, associações, entidades religiosas, ONGs a assumirem as atividades que deveriam ser de responsabilidade do poder público.

Sabemos que aposentados, inativos e pensionistas, muitas vezes, por estarem com idade avançada, são mais vulneráveis às doenças, tendo desta forma um elevado custo com medicamentos e exames, comprometendo parte de seus proventos, e outra parte com as despesas para manutenção do lar e da família.

A presente proposição busca enfrentar essa questão, que está assegurada através da ***Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), de autoria do Senador Paulo Paim (PT-RS)***, no que tange aos direitos do idoso, como: ***"oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental; e aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; alimentação digna; lazer; etc".*** Desta forma, visando beneficiar inúmeras famílias do município, que possuem apenas um imóvel e que contam apenas com as aposentadorias e pensões, que solicito o apoio dos colegas à aprovação desta proposição.

Plenário, 26 de abril de 2010,

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº ___/2010 de ___ de abril de 2010.

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos aposentados, inativos e pensionistas com renda de até um salário mínimo nacional.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas físicas, aposentados, inativos e pensionistas, titulares de previdência oficial em caráter permanente, conforme:

§ 1° cuja renda seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo nacional;

§ 2° proprietário de um único imóvel no Município de Butiá, utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário.

Art. 2° Para serem beneficiados com a isenção que trata a presente Lei, os contribuintes, devem, além de comprovarem os pré-requisitos que trata o art. 1°, preencher um formulário específico no setor responsável do Poder Executivo municipal, requerendo a isenção do IPTU.

§ 1° Para fins de comprovação dos pré-requisitos, os contribuintes deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

I. Registro de Imóveis atualizado constando declaração que possui apenas um imóvel;
II. RG (Carteira de Identidade) e CPF;
III. Comprovante de Renda (não pode ser superior a 01(um) salário mínimo nacional);

Scanned with CamScanner

IV. Comprovante de Endereço (fatura de água, luz ou telefone);

§ 2º O requerimento de isenção deverá ser renovado anualmente, apresentando a documentação exigida no Art. 2º.

Art. 3° Ficam excluídos do benefício da isenção:

I. O imóvel ou parte do imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas nesta lei;

II. Os contribuintes que não cumprirem todas as obrigações tributárias junto a Fazenda Municipal, exceto aquela, objeto da isenção;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
Em, 26 de abril de 2010.

Registre-se e Publique-se
Em, 26 de ABRIL de 2010.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Daniel Almeida
Vereador
Proponente

Scanned with CamScanner